Docusign Envelope ID: 9AA608ED-D5E0-881E-82FB-A24BF04F279D

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO 5A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição ("Instrumento Particular de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, [29º e 30º andares], Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora"), e a XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 15.289.957/0001-77, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.361, de 1º de junho de 2012 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), neste ato representadas nos termos de seus respectivos atos constitutivos, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **5A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, de classe única ("Fundo" e "Classe", respectivamente), vêm formalizar o que segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, do art. 7º da parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), desejam constituir o Fundo, sob a denominação **5A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA,** e aprovar o seu regulamento ("Regulamento"); e

2. determinar que a Classe será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

**RESOLVEM:**

1. constituir o Fundo, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, sob a denominação "**5A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

3. aprovar o Regulamento, seu anexo da Classe única e os apêndices das respectivas subclasses, constantes do Anexo I ao presente Instrumento Particular de Constituição, que prevê, entre outras características, classe única dividida em 2 (duas) subclasses, cotas da subclasse sênior



[ CLASSIFICAÇÃO: INTERNA ]

Docusign Envelope ID: 9AA608ED-D5E0-881E-82FB-A24BF04F279D

("Cotas Seniores") e cotas da subclasse subordinada ("Cotas Subordinadas" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas"), e prazo de duração de 8 (oito) anos, prorrogável por até 2 (dois) anos adicionais;

5. submeter a registro na CVM o presente Instrumento Particular de Constituição, na qualidade de ato de aprovação da Oferta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175 e pela Resolução CVM 160.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Constituição terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

O presente Instrumento Particular de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, sendo devidamente registrado perante a CVM, nos termos do art. 1.368-C, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do art. 10, parágrafo único, da parte geral da Resolução CVM 175.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

DocuSigned by: Regina Moraes F00951E16E7E46E...
Assinado por: Priscila Araújo FFF2DEB65A13418...

**XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Gestora

Assinado por: Luiza Barros Cândido 20F48D526C84433...
Assinado por: Claudomiro De Oliveira Couto Junior 39A16CB3136E429...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora



[ CLASSIFICAÇÃO: INTERNA ]

Docusign Envelope ID: 9AA608ED-D5E0-881E-82FB-A24BF04F279D

# ANEXO I



[ CLASSIFICAÇÃO: INTERNA ]

Docusign Envelope ID: 9AA608ED-D5E0-881E-82FB-A24BF04F279D



[ CLASSIFICAÇÃO: INTERNA ]